

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000027/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/03/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002797/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46226.000549/2015-45
DATA DO PROTOCOLO: 06/02/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DE ALIMENTACAO EST GO TO, CNPJ n. 01.668.094/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANA MARIA DA COSTA E SILVA e por seu Diretor, Sr(a). DEOCLECIANO PEREIRA DUARTE;

E

SINDICATO DAS IND DA ALIMENTACAO EST TOCANTINS, CNPJ n. 25.063.298/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIZETE CARNEIRO SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Esta CCT abrange, por equivalência ao QUADRO DE ATIVIDADES a que se refere o art. 577 da CLT, todos os trabalhadores / empregados vinculados ao CNPJ de INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO do ESTADO DO TOCANTINS, exceto de panificação, com CCT específica, e de carnes e derivados, e que tenham sido identificados para o Recolhimento de Contribuição Sindical à categoria profissional do STIAG, e todas as indústrias de alimentação / empregadores que tiverem como ATIVIDADE ECONÔMICA PREPONDERANTE transformar matéria prima em alimento, tais como: - arroz, milho, soja, mandioca, aveia e trigo; - farinhas e seus derivados; - açúcar de cana, cereais e beterraba; - glicose de cana de açúcar; - cacau; - doces, balas, caramelos, pastilhas, drops; - gomas de mascar; - gelatinas; - alimentos dietéticos; - café: torrefação e moagem, beneficiamento; - café solúvel; - sal, refinação e embalagem; - laticínios e produtos derivados; - massas e biscoitos; - conservas; - palmitos; - condimentos, especiarias e temperos; - lanches e refeições, qualquer modalidade; - azeite, gordura e óleo; - frios; - vinagre; - bebidas em geral, cerveja, mate e vinho, refrigerantes, sucos em geral, inclusive engarrafamentos; - água mineral; - gelo; - levedura e coalho; - fumo, cigarro, charuto e cigarrilha; - imunização e tratamento de frutas; - ração balanceada, sal mineral e outros alimentos para animais; - congelado, supercongelado, sorvete, concentrado e liofilizado (desidratado), com abrangência territorial em TO.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Para os trabalhadores da categoria, fica garantido piso salarial mensal, conforme abaixo:

a) geral - no valor de R\$ 827,40 (oitocentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), correspondente a um salário mínimo mais 5% (cinco por cento), ou seja, R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) + R\$ 39,40 (trinta e nove reais e quarenta centavos), após o término do contrato de experiência de 90 (noventa) dias;

b) motorista - no valor de R\$ 1.300,20 (hum mil e trezentos reais e vinte centavos), correspondente a um salário mínimo e meio mais 10% (dez por cento), ou seja, R\$ 1.182,00 (hum mil cento e oitenta e dois reais) + R\$ 182,20 (cento e oitenta e dois reais e vinte centavos), a todos os empregados que exercem a função de motorista, inclusive para motorista entregador, mesmo se houver contrato de experiência;

c) auxiliar de entrega - no valor de R\$ 945,60 (novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), correspondente a 1,2 salários mínimos.

d) caldeireiro que tenha certificado de formação emitido por Órgãos Oficiais - no valor de R\$ 1.193,50 (hum mil cento e noventa e três reais e cinquenta centavos) + adicional de periculosidade de 30% sobre o piso salarial, totalizando R\$ 1.551,55 (hum mil quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA - MOTORISTA E AUXILIAR DE ENTREGA

Para os empregados que exercerem as funções de motorista e auxiliar de entrega ficam assegurados os direitos e benefícios estabelecidos nos §§ desta cláusula.

§ 1º - AJUDA ALIMENTAÇÃO E PERNOITE - A empresa pagará aos seus motoristas e seus auxiliares que viajam e não retornam à sua base/origem no mesmo dia, quando estiverem a seu serviço, uma diária de R\$ 43,00 (quarenta e três reais), para cada um, a título de ressarcimento das despesas de alimentação, e de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) a título de hospedagem para auxiliar de entrega, cujos valores estarão sujeitos a prestação de contas ou ressarcimento pela empresa.

§ 2º - Nos casos onde os motoristas e auxiliares/empregados viajam e retornam ao local de trabalho, sua base/origem, no mesmo dia, será devido o valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) para cada um, a título de ressarcimento das despesas de alimentação, que estará sujeito a prestação de contas ou ressarcimento, pela empresa.

§ 3º - O valor pago a título de ajuda alimentação e hospedagem, prevista no *caput* desta cláusula e na forma ora pactuada, não integra a remuneração do trabalhador para qualquer efeito legal, não constituindo ainda em vantagem de habitualidade.

§ 4º - A Empresa pagará, mensalmente, aos motoristas que desempenham a função de motorista entregador uma gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o piso

salarial, estabelecido na cláusula terceira.

§ 5º - O leito da cabine do veículo em viagem é destinada única e exclusivamente ao uso do motorista, para descanso e pernoite.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica concedido pelas Indústrias mencionadas na cláusula segunda a todos os seus empregados, a partir 1º de janeiro 2.015, um reajuste no percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) sobre os salários de dezembro de 2.014, zerando assim o INPC de 2014 e com reposição parcial de perdas salariais.

Parágrafo único - Poderão ser compensados do reajuste salarial estipulado no *caput* desta Cláusula os aumentos salariais espontaneamente concedidos pelas Empresas aos seus empregados no período de 01-01-14 a 31-12-14.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO/CONTRA CHEQUES

As Empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento dos salários, demonstrativos de pagamento ou contra cheques nos quais constem salários pagos, número de horas extras trabalhadas, descanso semanal remunerado, além de outras parcelas que acresçam ou onerem a remuneração.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUÊNIO

As empresas concederão, sobre os salários reajustados de acordo com a cláusula quinta desta CCT e para pagamento mensal adicional de 5% (cinco por cento) por quinquênio, para os empregados que contam ou venham a contar com cinco (5) anos na mesma empresa.

Parágrafo único - Para aplicação do adicional estabelecido nesta cláusula sobre os salários

dos empregados, será observado o seguinte:

- a) 5 (cinco) anos na empresa, 5% (cinco por cento) de adicional;
- b) 10 (dez) anos na empresa, 5% + 5% = 10% de adicional, e, assim, sucessivamente.

Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES

A assistência/homologação, de termo de rescisão de contrato de trabalho/TRCT, com duração superior a um ano, de empregados da categoria, conforme Instrução Normativa nº. 15, de 14-07-2010, são da competência de:

- Sindicato Profissional:
 - . PALMAS, 103 Norte, Rua NO-07 LT. 21,
 - . ARAGUAÍNA, Rua 25 de Dezembro, Sala 12, Condomínio Center Shopping, Centro;
- autoridade local do Ministério do Trabalho e Emprego;
- autoridade local do Ministério da Previdência Social;
- representante do Ministério Público;
- defensor Público;
- juiz de Paz, na falta ou impedimento das autoridades acima.

Aviso Prévio

CLÁUSULA NONA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

As Empresas concederão aviso prévio acrescido de mais 20% (vinte por cento), aumentando dias de folga ou o valor do pagamento, para os empregados que tiverem cinco (5) anos de admissão na mesma Empresa e idade superior a 40 (quarenta) anos, ressalvados os casos em que a aplicação da Lei 12.506/2011 for mais benéfica para o trabalhador.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HOMOLOGAÇÃO

Para homologação de rescisão de contrato de trabalho é obrigatório a apresentação dos seguintes documentos:

- a. guia de contribuição sindical de EMPREGADOS;
- b. carta de preposto se for o caso;
- c. aviso prévio ou carta de dispensa;
- d. atestado de exame demissional do Empregado - ASO;
- e. comprovante de pagamento de salário dos 12 (doze) últimos meses;
- f. TRCT (Termo de Rescisão de Contrato) em 05 (cinco) vias;
- g. CTPS com anotações atualizadas;
- h. GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (multa) acompanhada de Demonstrativo do Trabalhador;
- i. extrato atualizado de ocorrências do FGTS;
- j. chave de identificação para saque do FGTS;
- k. guia de seguro desemprego;
- l. ficha ou livro de registro de empregados, atualizado.

Parágrafo único - Fica a Empresa obrigada a fornecer carta de apresentação ao solicitante desde que tenha sido dispensado sem justa causa ou pedido de demissão.

Relações de Trabalho **Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TREINAMENTO PARA MUDANÇA DE CARGO

A empresa, em suas próprias instalações e máquinas, poderá disponibilizar treinamento/curso de qualificação, com duração máxima de 120 dias, aos seus empregados para que possam mudar para outro cargo.

§ 1º - O período de treinamento/curso não caracterizará desvio de função, nem dará direito à equiparação salarial, e a empresa poderá manter o empregado que está sendo qualificado sem mudança de cargo e remuneração.

§ 2º - Ao término do treinamento/curso, desde que o empregado seja considerado apto, a empresa o efetivará na função para a qual foi qualificado, com as vantagens decorrentes, ou o manterá na função que vinha exercendo.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LANCHE

As Empresas concederão aos seus empregados um lanche diário, com cardápio a critério de cada uma, o que não integrará a média salarial para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADOS ESTUDANTES

Havendo conflito de horário, serão abonadas as faltas dos empregados estudantes, para prestação de exames supletivos e vestibulares em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que comunicado à Empresa, por escrito, com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência e posterior comprovação em 48 (quarenta e oito horas) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

Cópia da presente CCT e outras matérias tendentes a manter o empregado atualizado em relação a assuntos sindicais, serão obrigatoriamente afixados em quadro de avisos nas Empresas em local visível e de fácil acesso, desde que previamente assinado pela presidência do STIAG.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS

Os trabalhadores abrangidos por esta CCT terão jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, ficando as empresas autorizadas a criar turnos matutino, vespertino e noturno de trabalho com jornada diária entre 7h e 20 min (sete horas e vinte minutos) até 8h (oito horas), com intervalo para descanso de, no mínimo, 1h (uma hora), na forma da previsão do art. 71 da CLT.

§ 1º - Pela presente CCT, ajusta-se a possibilidade de prorrogação da jornada diária de trabalho, até o máximo de mais duas horas, quer sejam remuneradas com acréscimo mínimo de 50% (cinquenta por cento), quer sejam compensadas pela diminuição da jornada em outro dia, assim cumprindo o estabelecido no art. 59, *caput* e §§ 1º e 2º da CLT.

§ 2º - A compensação, ou pagamento, a que se refere o *caput* desta cláusula, deverá ocorrer no prazo máximo de quatro (4) meses após haver a dispensa de trabalho ou a prorrogação da jornada de trabalho e dentro do prazo de vigência desta CCT.

§ 3º - As horas trabalhadas em dia de repouso ou feriado serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) incidente sobre o valor da hora normal, ou serem compensadas com folga em outro dia.

§ 4º - Fica criado o Banco de Horas, condicionado que as empresas interessadas negociarão diretamente com o STIAG para firmar acordo perante os trabalhadores estabelecendo as suas condições de funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE DIAS FOLGADOS

As Empresas poderão adotar compensação, por outro dia, de folga em dias úteis intercalados com domingos, ou feriados, ou entre fins de semana e carnaval, de sorte a conceder aos empregados um período de descanso mais prolongado.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACRÉSCIMO DE FÉRIAS

Para os empregados que contarem com as condições da cláusula nona, as Empresas concederão férias com pagamento acrescido de mais 20% do seu valor, sem prejuízo do adicional de 1/3.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Primeiros Socorros

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATENDIMENTOS DE PRIMEIROS SOCORROS

O empregador manterá no estabelecimento o material necessário à prestação de primeiros socorros médicos, de acordo com o risco da atividade.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL E CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Por conta de cada uma, as Empresas abrangidas por esta Convenção, associadas ou não, recolherão a favor do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, até o dia 31-01-2015, através da conta nº. 0784-7, Caixa Econômica Federal, Agência Araguaína, TO, usando Boleto Bancário fornecido pelo Sindicato, o seguinte:

a) 1/30 (um trinta avos) do valor da folha de pagamento de salários do mês de dezembro/2014, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, ficando estipulado que a contribuição terá o limite mínimo de R\$100,00 (cem reais), subordinando tal recolhimento às determinações do Precedente Normativo 074, aprovado pela Resolução Administrativa nº. 3792 do TST e será permitido o direito de oposição conforme decisão do STF nº. 056/01, de 22-11-2000, Informativo nº. 210.

b) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL, artigo 579 da CLT, conforme Constituição Federal, Capítulo 2º dos Direitos Sociais, artigo 8º, inciso IV.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DESCONTOS

As empresas ficam obrigadas a procederem, a favor do STIAG, aos descontos da folha de pagamento de seus empregados, de valores que tenham sido aprovados em assembleia geral do Sindicato obreiro, ou autorizados diretamente pelos seus empregados, inclusive mensalidade social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES LEGAIS

As empresas encaminharão ao Sindicato Profissional até o dia 10 de cada mês cópia das guias mensais de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, devidas ao INSS de acordo com o Decreto nº. 1.197 art. 10, bem como de FGTS, onde ficarão arquivadas por um ano.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROVÉRSIAS OU DIVERGÊNCIAS

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das cláusulas ora convenionadas serão dirimidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e, caso persistam, pela Justiça do Trabalho competente.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADE

Fica estipulada a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do menor salário da empresa, no mês da infração, por empregado, à parte que descumprir qualquer das condições da presente CCT, exceto em relação à contribuição patronal da cláusula 19, que será depositada no STIAG, para compensação dos danos decorrentes, e o valor revertido na proporção de metade para os trabalhadores prejudicados e metade para a Entidade Sindical, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÃO MAIS FAVORÁVEL

Qualquer condição mais favorável ao trabalhador, que entrar em vigor na vigência desta CCT, será imediatamente adotado pelas Empresas.

E, por estarem justos e convenionados, firmam as partes a presente Convenção Coletiva de

Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus jurídicos efeitos, observando o disposto no art. 611 da CLT.

Araguaína, 01 de Janeiro de 2.015

ANA MARIA DA COSTA E SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DE ALIMENTACAO EST GO TO

DEOCLECIANO PEREIRA DUARTE
Diretor
SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DE ALIMENTACAO EST GO TO

CLAUDIZETE CARNEIRO SANTOS
Presidente
SINDICATO DAS IND DA ALIMENTACAO EST TOCANTINS